



Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 1.423/2017

**PRORROGAR O PRAZO DE
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 17.719/2017 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 1.255/2017 - PAD da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão da **Sindicância Administrativa nº 017/2016**, instaurada através da Portaria nº 356/2016, por mais 30 (trinta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º

1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 20 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GILDÁSIO OLIVEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

LEI

**LEI Nº 2.178, DE 20 DE
SETEMBRO DE 2017.**

Institui o Dia Municipal Lagoa das Bateias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Lagoa das Bateias, a ser celebrado no dia 19 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A data de que trata o *caput* integrará o calendário de atividades institucionais do Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º Na data de que trata esta Lei, o



Poder Público Municipal, na figura do Executivo, promoverá ações com o objetivo de criar o sentimento de pertencimento à Lagoa das Bateias e a sensibilizar a sociedade civil acerca da importância de se preservar aquele espaço, tais como:

I – Realizar plantios de intervenções paisagísticas;

II – Intensificar a manutenção daquele espaço, bem como envidar esforços para a recuperação do espelho d'água e da fauna e flora nativas;

III – Realizar ações de Educação Ambiental com a produção de material informativo e a sensibilização da comunidade do entorno e de toda Vitória da Conquista;

IV – Promover passeios ciclísticos e atividades desportivas, culturais e de lazer diversas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal